

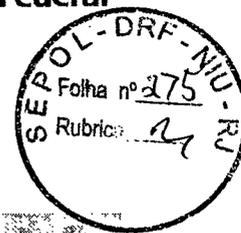


Ministério da Fazenda



Receita Federal

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220 – Centro – Nova Iguaçu/RJ – CEP: 26.210-190  
Tel. (21) 3759-8157 - Fax (21) 2668-0613  
[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)



**CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 03/2014**

Processo nº 15570.000014/2013-69

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL CONSTITUÍDO DE DOIS SALÕES COMERCIAIS COM VÃO LIVRES SEM COLUNAS, COM 101,50M<sup>2</sup> CADA, TOTALIZANDO 203,00M<sup>2</sup>, COM 01 BANHEIRO DE 1,20M<sup>2</sup> E COPA DE 3,32M<sup>2</sup> EM CADA SALÃO, 01 ÁREA EXTERNA COM HALL DE 41,68M<sup>2</sup> CONTENDO ELEVADOR E ESCADA E 02 BANHEIROS DE 3,00M<sup>2</sup> CADA, LOCALIZADO NA RUA PRESIDENTE VARGAS, Nº 606 – 3º ANDAR – SALAS 401 E 402 (EDIFÍCIO COMERCIAL MONTE BIANCO) – CENTRO, NA CIDADE DE TRÊS RIOS-RJ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESTINADO À INSTALAÇÃO DA SEDE DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TRÊS RIOS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL COMO LOCATÁRIA E, COMO LOCADOR, PARK CENTER EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 29.702.040/0001-67).

Ao 01 dia do mês de agosto de 2014, de um lado a UNIÃO, por intermédio da **DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU**, inscrita no CNPJ sob nº 00.394.460/0110-03, situada na Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220 - Centro – Nova Iguaçu/RJ, neste ato representada pelo senhor Marco Aurélio de Castro Pimenta, Chefe do Serviço de Programação e Logística – SERPOL, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, em seqüência denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e, de outro lado, a empresa **PARK CENTER EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita(o) no CNPJ sob nº 29.702.040/0001-67, sediada no endereço Rua Presidente Vargas, nº 595, sala 406, Centro, Três Rios - RJ, neste ato representada(o) por seu sócio administrador Américo Dias da Silva Neto, inscrito(a) no CPF sob nº 772.149.357-91, portador(a) da cédula de identidade RG nº 05.779.103-0, residente e domiciliado(a) no endereço Rua Nelson Viana, nº 447, Centro, Três Rios - RJ, daqui por diante denominado simplesmente **LOCADOR**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, "ex vi" do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/1993, e autorizado pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu, com fundamento no art. 24, inciso X da Lei 8.666/1993 e em conformidade com o artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, exarado no processo nº 15570.000014/2013-69, um **INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A SEDE DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TRÊS RIOS**, observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante deste Contrato e prevalecerão entre as Contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a locação do imóvel localizado na Rua Presidente Vargas, nº 606 – 3º andar – salas 401 e 402 (Edifício Comercial Monte Bianco) – Centro, na cidade de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade do LOCADOR, constituído de dois salões comerciais com vão livres sem colunas, com 101,50m<sup>2</sup> cada, totalizando 203,00m<sup>2</sup>, com 01 banheiro de 1,20m<sup>2</sup> e copa de 3,32m<sup>2</sup> em cada salão, 01 área externa com hall de 41,68m<sup>2</sup> contendo elevador e escada e 02 banheiros de 3,00m<sup>2</sup> cada. Os códigos de Inscrição Imobiliária do imóvel são 01.01.036.0003.004 (sala 401) e 01.01.036.0003.008 (sala 402).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL**

O imóvel será utilizado para instalação da sede da Agência da Receita Federal do Brasil em Três Rios pela LOCATÁRIA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

As obrigações do LOCADOR encontram-se respaldadas nas Leis nº 8.666/1993 e na IN SLTI/MPOG nº 02/2008, além da demais normas legais e técnicas pertinentes. Constituem obrigações específicas do LOCADOR:

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature and several smaller initials.



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220 – Centro – Nova Iguaçu/RJ – CEP: 26.210-190  
Tel. (21) 3759-8157 - Fax (21) 2668-0613  
[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

1. Cumprir integralmente às especificações técnicas constantes do Projeto Básico – Anexo I, à Legislação vigente, às Cláusulas contratuais e a sua Proposta;
2. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas no Projeto Básico e em sua proposta;
3. Após assinatura do Contrato, o LOCADOR apresentará, para aprovação da LOCATÁRIA, planta baixa com proposta de *layout* (plantas e especificações de materiais e serviços) para as áreas de expediente, banheiros e circulação, de acordo com as necessidades apresentadas pela LOCATÁRIA;
4. Providenciar o registro do Contrato de Locação no Cartório de Registro de Imóveis, em vista do disposto no art. 167, inciso I, nº 3, da Lei nº 6.015/1973, nos termos do item 19 do Parecer PGFN/CJU/Nº 2.272/2006;
5. Adaptar e/ou permitir a adaptação do *layout* às necessidades de ambientes e áreas do edifício, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos diversos serviços, seções e equipes da ARF/Três Rios;
6. Realizar as adequações necessárias nas redes elétricas (comum e estabilizada) e lógicas para atender o padrão de infraestrutura de Rede Local da RFB, emitido pelo Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, inclusive com instalação de pontos de acordo com o layout aprovado pela LOCATÁRIA.
7. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
8. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
9. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
10. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
11. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
12. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
13. Entregar os serviços objeto da presente contratação dentro do prazo constante em sua proposta;
14. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);
15. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;
16. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo;
17. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
18. Acatar todas as orientações do Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
19. Dar ciência à fiscalização, imediatamente e por escrito, de quaisquer anormalidades que verificar em relação ao imóvel;
20. O LOCADOR será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220 – Centro – Nova Iguaçu/RJ – CEP: 26.210-190  
Tel. (21) 3759-8157 - Fax (21) 2668-0613  
[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)



responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do Contratante (art. 70 da Lei nº 8.666/1993);

21. Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto ora contratado, nem os que lhe forem transmitidos pelo Contratante, a menos que expressamente autorizada pelo Contratante;

22. Não contratar empregado para prestar serviços para a LOCATÁRIA que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na LOCATÁRIA, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010;

22.1 Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

23. Nomear preposto para orientar a execução do serviço, bem como manter contato com o fiscal da LOCATÁRIA, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

As obrigações da LOCATÁRIA encontram-se respaldadas nas Leis nº 8.666/1993 e na IN SLTI/MPOG nº 02/2008, além da demais normas legais pertinentes, bem como as seguintes:

1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no Contrato;
2. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água e esgoto, taxas de condomínio e relativas ao IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano);
3. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
4. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
5. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
6. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
7. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
8. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
9. Não realizar benfeitorias e não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, exceto para os casos de simples adequações no *layout*, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores.
10. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
11. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220 – Centro – Nova Iguaçu/RJ – CEP: 26.210-190  
Tel. (21) 3759-8157 - Fax (21) 2668-0613  
[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

12. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;
13. Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidor(es) competente(s) para tal;
14. Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.
15. Cumprir todas as normas e condições do Contrato;
16. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias para a locação do imóvel;
17. Comunicar ao LOCADOR qualquer alteração relativa ao Contrato;

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização e o acompanhamento deste Contrato serão exercidos por servidor legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, devendo o LOCADOR franquear-lhe acesso aos registros e informações sobre o objeto deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro** – A Fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades na prestação dos serviços do objeto, ou que não atendem as especificações do Contrato e seus Anexos, não implicando corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, observado o disposto no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Segundo** – A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do LOCADOR para outras entidades.

**Parágrafo Terceiro** – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá o LOCADOR da total responsabilização pela prestação dos serviços objeto deste Contrato.

**Parágrafo Quarto** – Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante:

- a) determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta prestação de serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) sustar qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas ou deste Contrato, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

**Parágrafo Quinto** – O Fiscal deste Contrato deverá exigir o cumprimento das Cláusulas contratuais e da proposta do LOCADOR.

**Parágrafo Sexto** – o LOCADOR deverá prestar os serviços descritos neste Contrato, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

**Parágrafo Sétimo** – O Fiscal deste Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

**Parágrafo Oitavo** – o LOCADOR indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência deste Contrato.

**Parágrafo Nono** – O objeto será aceito após a verificação pelo fiscal do contrato do cumprimento de todas as obrigações e especificações.

Handwritten signatures and initials on the left margin.



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220 – Centro – Nova Iguaçu/RJ – CEP: 26.210-190  
Tel. (21) 3759-8157 - Fax (21) 2668-0613  
[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)



#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

A LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR, pela locação do imóvel objeto deste Contrato, o Preço Mensal de **R\$ 6.275,07** (seis mil, duzentos e setenta e cinco reais e sete centavos). O valor total do Contrato para o período de vigência de 24 (vinte e quatro) meses é **R\$ 150.601,68** (cento e cinquenta mil, seiscentos e um reais e sessenta e oito centavos).

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em em moeda corrente nacional, em uma única parcela, por ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo representante da Administração, e dos respectivos documentos comprobatórios, e será depositado na conta corrente do LOCADOR, junto à agência bancária indicada pelo mesmo.

**Parágrafo Primeiro** – A LOCATÁRIA (DRF/NIU) verificará, antes do pagamento, a comprovação de regularidade do cadastramento do LOCADOR por meio de consulta on-line ao SICAF, ao CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal), de que trata a Lei nº 10.522/2002, ao Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNCIA) do Conselho Nacional de Justiça, ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), de que trata a Portaria CGU nº 516/2010, e a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho no sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho – [www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão).

Constatada irregularidade, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação, a Administração concederá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período por solicitação do LOCADOR, para regularização, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções de multa e de impedimento de licitar e contratar com a União por até 5 (cinco) anos, nos termos e procedimentos previstos na Instrução Normativa SLTI nº 04/2013.

**Parágrafo Segundo** – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo próprio LOCADOR, obrigatoriamente com o nº de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou de matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

Caso os dados da fatura estejam incorretos, a LOCATÁRIA informará ao LOCADOR e este emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus à LOCATÁRIA.

**Parágrafo Terceiro** – Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviço, a CONTRATANTE tem o direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável conforme teor do art. 42 do CDC.

**Parágrafo Quarto** – Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto em questão, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações. Também serão retidos na fonte os encargos previdenciários na forma do estabelecido pela IN RFB nº 971/2009, ou outra que vier a substituí-la, bem como os tributos municipais incidentes sobre a prestação de serviços de qualquer natureza, na forma da legislação municipal vigente.

Não haverá a retenção prevista no item anterior na hipótese de o LOCADOR ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ou se enquadre na previsão contida no § 4º do art. 16 da mesma Lei. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial; de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Q

MOS

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220 – Centro – Nova Iguaçu/RJ – CEP: 26.210-190  
Tel. (21) 3759-8157 - Fax (21) 2668-0613  
[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

**Parágrafo Quinto** – O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pelo LOCADOR, todas as condições estabelecidas neste Contrato, e também com a efetiva prestação dos serviços.

**Parágrafo Sexto** – Não será efetuado qualquer pagamento ao LOCADOR enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Parágrafo Sétimo** – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die* e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP \times N \times I$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$I = (TX/100)/365$  = Índice de atualização financeira =  $[(6/100)/365] = 0,00016438$ ; e

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2014, Conta Contábil 3.3.3.9.0.39.10 - LOCAÇÃO DE IMOVEIS, Plano Interno LOCIMOVEIS; Gestão: 0001 TESOURO; do Orçamento Geral da União.

**Parágrafo Único** – Foi emitida pela DRF/NIU a Nota de Empenho nº 20 14NE800215, na data de 30/06/2014, no valor de R\$ 10,00 (dez reais), à conta da Dotação Orçamentária especificada no “caput” desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este Contrato. (documento de fls. 235 e 236, do processo administrativo acima citado). Para o atendimento das despesas dos exercícios subsequentes, serão emitidas pela LOCATÁRIA as pertinentes Notas de Empenho.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, VALIDADE E EFICÁCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos e sem necessidade de observância à limitação temporal imposta pelo art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro** – O LOCADOR não tem direito subjetivo a prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Segundo** – O contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de aprovados pela autoridade competente e publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, às datas das assinaturas dos respectivos instrumentos.

Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar, às suas expensas, a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do contrato e de eventuais termos aditivos.

**Parágrafo Terceiro** – No interesse da LOCATÁRIA, mediante termo aditivo, este contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos de até 24 (vinte e quatro) meses cada, mantidas nas prorrogações todas as cláusulas e condições constantes deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**



Ministério da Fazenda



Receita Federal



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220 – Centro – Nova Iguaçu/RJ – CEP: 26.210-190  
Tel. (21) 3759-8157 - Fax (21) 2668-0613  
[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da LOCATÁRIA, e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

**Parágrafo Primeiro** – Não será admitida repactuação, conforme previsão contida no art. 5º do Decreto nº 2.271/97 e artigos 37 a 41-B da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, devido ao fato de a remuneração do LOCADOR se dar por meio de valor único pela locação do imóvel, pela impraticabilidade de elaboração de planilha detalhada de custos e formação de preços, e de que para execução do objeto do contrato não haverá necessidade de utilização de mão de obra com dedicação exclusiva.

**Parágrafo Segundo** – O valor único pela locação do imóvel objeto da presente licitação será reajustado anualmente, considerando-se como índice inicial o da data da assinatura do contrato, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054, de 07/02/1994, inciso XI do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.192, de 14/02/2001):

$$R = \{ I - I_0 \} \times V$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor da prestação do serviço;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I<sub>0</sub> = Índice inicial;

**Parágrafo Terceiro** – O índice a ser utilizado para o cálculo do reajuste é o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), calculado mensalmente pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo. Incumbirá a qualquer das partes a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento, juntando-se o respectivo memorial de cálculo aos autos.

**Parágrafo Quarto** – O valor do aluguel mensal, reajustado em conformidade com o disposto no item anterior, limitar-se-á ao valor de mercado na data do reajuste, assim entendido aquele apurado em avaliação a ser realizada por órgão oficial ou, na falta deste, por empresas especializadas.

**Parágrafo Quinto** – Com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que a solicitação do LOCADOR esteja acompanhada de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica da alteração dos custos.

Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da LOCATÁRIA, e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS COM TARIFAS DE ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA, TAXA DE ESGOTO E TAXA DE CONDOMÍNIO**

Além do aluguel fixado, a LOCATÁRIA arcará com as despesas relacionadas ao consumo de água, energia elétrica, esgoto e condomínio.

**Parágrafo Único** – Não estão incluídas na Taxa de Condomínio despesas referentes à fundo de reserva e melhorias/reformas do condomínio em que o imóvel seja localizado. Tais despesas serão de responsabilidade do LOCADOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO**

Será incumbido à LOCATÁRIA o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) relativo ao imóvel locado.

*(Handwritten signatures and initials)*



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220 – Centro – Nova Iguaçu/RJ – CEP: 26.210-190  
Tel. (21) 3759-8157 - Fax (21) 2668-0613  
[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

A LOCATÁRIA, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer, no imóvel locado, mediante autorização prévia por escrito do LOCADOR, as alterações ou benfeitorias úteis aos seus serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, incluindo as eventuais benfeitorias úteis realizadas e salvo os desgastes naturais do uso normal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em relação às benfeitorias necessárias, quando realizadas pela LOCATÁRIA, ainda que sem o consentimento do LOCADOR e que têm por fim conservar o bem ou evitar que o mesmo se deteriore, não geram a obrigatoriedade de devolução do imóvel nas condições em que foi recebido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, nos termos da Lei nº 8.245/1991.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Em qualquer caso, todas as benfeitorias voluptuárias desmontáveis e não indenizáveis poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, não integrando o imóvel.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO**

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de transferência a terceiros, a qualquer título, do domínio ou posse do imóvel locado, devendo o LOCADOR, para esse fim, promover a averbação e o registro deste Contrato na matrícula do Imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da LOCATÁRIA, pelos motivos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei nº 8.666, de junho de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;
- c) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro** — Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da LOCATÁRIA, serão formalmente motivados, assegurados ao LOCADOR, no caso de rescisão unilateral, o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, além de recurso no prazo previsto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Segundo** - Em conformidade com o disposto no art. 34-A da IN SLTI/MPOG no 02/2008, a não manutenção das condições de habilitação pelo LOCADOR também enseja a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção do pagamento e previsto o pagamento em juízo, exceto se o LOCADOR incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

A LOCATÁRIA concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, para que o LOCADOR regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual.

**Parágrafo Terceiro** – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220 – Centro – Nova Iguaçu/RJ – CEP: 26.210-190  
Tel. (21) 3759-8157 - Fax (21) 2668-0613  
[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)



No caso de rescisão do Contrato com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, sem que haja culpa do LOCADOR, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do Contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

II - Pagamento do custo de desmobilização (parágrafo segundo do art. 79 da Lei nº 8.666/1993).

Se a rescisão resultar de ato ou fato imputáveis ao LOCADOR ficará este sujeito à multa equivalente ao valor de 02 (dois) meses de aluguel, garantida prévia defesa, aplicável pela LOCATÁRIA, e cobrável mediante notificação do LOCADOR ou cobrável como Dívida Ativa da União, se for o caso.

Fica ainda reservado à LOCATÁRIA o direito de rescindir a locação nos casos de: incêndio ou desmoração que impossibilitem sua ocupação; desapropriação ou inadimplemento contratual do LOCADOR.

**Parágrafo Quarto** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993, o LOCADOR que:

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Não cumprir integralmente às especificações técnicas constantes do Projeto Básico – Anexo I, à Legislação vigente, às Cláusulas contratuais e a sua Proposta, por ocorrência	1
2	Não entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas no Projeto Básico e em sua proposta, por dia	1
3	Após assinatura do Contrato, deixar de apresentar, para aprovação da LOCATÁRIA, planta baixa com proposta de <i>layout</i> (plantas e especificações de materiais e serviços) para as áreas de expediente, banheiros e circulação, de acordo com as necessidades apresentadas pela LOCATÁRIA, por dia	1
4	Não providenciar o registro do Contrato de Locação no Cartório de Registro de Imóveis, em vista do disposto no art. 167, inciso I, nº 3, da Lei nº 6.015/1973, nos termos do item 19 do Parecer PGFN/CJU/Nº 2.272/2006, por dia	1
5	Não adaptar e/ou não permitir a adaptação do <i>layout</i> às necessidades de ambientes e áreas do edifício, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos diversos serviços, seções e equipes da ARF/Três Rios, por ocorrência e por dia	1
6	Não realizar as adequações necessárias nas redes elétricas (comum e estabilizada) e lógicas para atender o padrão de infraestrutura de Rede Local da RFB, emitido pelo Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, inclusive com instalação de pontos de acordo com o <i>layout</i> aprovado pela LOCATÁRIA, por ocorrência e por dia	1
7	Deixar de garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, por ocorrência	2
8	Deixar de manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel, por ocorrência	2
9	Não responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação, por ocorrência	2
10	Deixar de auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria, por ocorrência	2
11	Não fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica, por ocorrência	2
12	Não pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente, por ocorrência	2
13	Não entregar os serviços objeto da presente contratação dentro do prazo constante em sua proposta, por dia	1

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220 – Centro – Nova Iguaçu/RJ – CEP: 26.210-190  
Tel. (21) 3759-8157 - Fax (21) 2668-0613  
[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
14	Não entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada), por dia	2
15	Deixar de manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual, por ocorrência	2
16	Não providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, por ocorrência	2
17	Deixar de informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente, por ocorrência	2
18	Não acatar todas as orientações do Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, por ocorrência	3
19	Não der ciência à fiscalização, imediatamente e por escrito, de quaisquer anormalidades que verificar em relação ao imóvel, por ocorrência	3
20	Divulgar ou fornecer dados e informações referentes ao objeto ora contratado, os que lhe forem transmitidos pelo Contratante, a menos que expressamente autorizada pelo Contratante, por ocorrência	3
21	Contratar empregado para prestar serviços para a LOCATÁRIA que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na LOCATÁRIA, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, por ocorrência	3
22	Deixar de nomear preposto para orientar a execução do serviço, bem como manter contato com o fiscal da LOCATÁRIA, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/1993, por ocorrência	3
23	Descumprir as normas de segurança da Locatária, por ocorrência	4
24	Causar danos à Locatária e não os reparar, por ocorrência	4
25	Recusar-se a assumir todos os custos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, por ocorrência	3
26	Utilizar as dependências da Locatária para fins diversos do objeto do Contrato, por ocorrência	3
27	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência, por ocorrência	4
28	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato não previstos nesta tabela de infrações, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por ocorrência	4
29	Apresentar declaração ou informação falsa, bem como, adulterar documentos, por ocorrência	5
30	Falhar ou fraudar na execução do contrato, por ocorrência	5
31	Outras infrações contratuais consideradas leves, por ocorrência	1
32	Outras infrações contratuais consideradas médias, por ocorrência	3
33	Outras infrações contratuais consideradas graves, por ocorrência	4
34	Outras infrações contratuais consideradas gravíssimas, por ocorrência	5

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O LOCADOR que cometer qualquer das infrações discriminadas no quadro anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220 – Centro – Nova Iguaçu/RJ – CEP: 26.210-190  
Tel. (21) 3759-8157 - Fax (21) 2668-0613  
[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)



GRAU	MULTA COMPENSATÓRIA	IMPEDIMENTO* PRAZO
1	0,5% do valor mensal da proposta	Não
2	1% do valor mensal da proposta	Não
3	2% do valor mensal da proposta	Não
4	3% do valor mensal da proposta	de 1 ano a 2 anos
5	5% do valor mensal da proposta	de 2 anos até 5 anos

\* Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais."- art. 7º, caput, da Lei nº 10.520/2002.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A partir da segunda reincidência das infrações elencadas na tabela do caput da presente cláusula de graus 3 a 5 e a partir da terceira reincidência das infrações de graus 1 e 2, a critério da Administração, será considerada inexecução parcial do Contrato.

A partir da quarta reincidência das infrações elencadas na tabela do caput da presente cláusula de graus 3 a 5 e a partir da sexta reincidência das infrações de graus 1 e 2, a critério da Administração, será considerada inexecução total do Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As multas aplicadas deverão ser recolhidas em qualquer agência do Banco do Brasil S.A, por meio de Guia de recolhimento da União - GRU, a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pelo Órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação que será enviada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso não haja recolhimento, as multas poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado ao LOCADOR ou, em caso de insuficiência ou impossibilidade e após esgotados os meios administrativos, serão inscritas na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o LOCADOR será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As sanções também serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, instituído pela Portaria CGU nº 516, de 2010, quando cabível.

**PARÁGRAFO OITAVO** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGISTRO DO INSTRUMENTO**

O LOCADOR se obriga a registrar o presente instrumento na respectiva matrícula de registro do imóvel.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação da legislação pertinente, notadamente LC nº 123/2006, Decreto nº 2.271/97, IN MPOG/SLTI nº 02/2008 e, sub sidiariamente Lei nº 8.666/1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**Parágrafo Primeiro** – Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu  
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220 – Centro – Nova Iguaçu/RJ – CEP: 26.210-190  
Tel. (21) 3759-8157 - Fax (21) 2668-0613  
[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

As comunicações feitas ao Contratante; deverão ser endereçadas ao Serviço de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu (DRF/NIU), situada na Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220 – Centro – Nova Iguaçu/RJ – CEP: 26.210-190; telefone (21) 3759-8157 - Fax (21) 2668-0613 e e-mail: [sepol.rj.drfnui@receita.fazenda.gov.br](mailto:sepol.rj.drfnui@receita.fazenda.gov.br).

As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à Rua Presidente Vargas, nº 595, sala 406, Centro, situada na cidade de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 25.802-200, Telefones: (24) 2252-0383 / (24) 2252-1020, Fax: (24) 2252-1630, e-mail: [parkcenter@uol.com.br](mailto:parkcenter@uol.com.br).

Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

**Parágrafo Segundo** – Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Instrumento.

**Parágrafo Terceiro**- As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

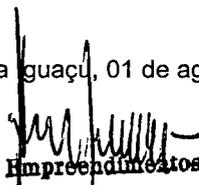
#### **CLAUSULA DECIMA NONA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio de Janeiro para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

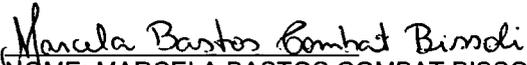
Assim, por se acharem justas e acordadas as cláusulas aqui pactuadas, os contratantes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

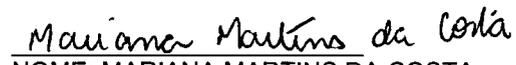
Nova Iguaçu, 01 de agosto de 2014.

  
Marco Aurélio de Castro Pimenta  
Chefe do Serviço de Programação e Logística  
UNIÃO - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO  
BRASIL EM NOVA IGUAÇU  
LOCATÁRIA

  
Park Center Empreendimentos Ltda.  
Américo Dias da Silva Neto  
Sócio administrador  
PARK CENTER EMPREENDIMENTOS LTDA  
LOCADOR

#### **TESTEMUNHAS:**

  
NOME: MARCELA BASTOS COMBAT BISSOLI  
RG: 30.143.886-7  
CPF: 107.562.367-70

  
NOME: MARIANA MARTINS DA COSTA  
RG: 11229740-3  
CPF: 090.490.307-93